ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

VEREADOR NILTON SOUZA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 249/GVNS/CMPV/2025

Com fulcro no art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no § 3º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, para que após a tramitação regimental e aprovação em Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhada para o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Exmo. Senhor Leonardo Barreto de Moraes, com cópia para o **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, Exmo (a). Senhor Sérgio Murilo Lemos Paraguassú Filho, o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.**

Trata-se do **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 100** que altera o valor da Gratificação de Incentivo à Localização – GIL, prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 885, de 03 de março de 2022, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 888, de 11 de março de 2022, e revoga o § 1º do referido artigo e dá outras providências.

O presente encaminhamento atende a boa técnica legislativa quanto a prerrogativa de iniciativa de tramitação da matéria para que o Prefeito e o Senhor Sérgio Murilo Lemos Paraguassú Filho providenciem o estudo da proposta, o mais urgente possível que requer o caso.

Registra-se por oportuno, o que preconiza no art. 49, § 3º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho quanto ao prazo máximo e obrigatório de cumprimento da apreciação e consequente resposta do presente expediente à Câmara Municipal.

Sala de sessões, 26 de setembro de 2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8C2C9604

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

VEREADOR NILTON SOUZA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 100/CMPV - 2025

Altera o valor da Gratificação de Incentivo à Localização – GIL, prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 885, de 03 de março de 2022, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 888, de 11 de março de 2022, e revoga o § 1º do referido artigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1°. O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 885, de 03 de março de 2022, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 888, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo à Localização – GIL, no valor de R$ 2.320,45 (dois mil trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), a ser paga aos servidores localizados no Departamento de Contabilidade, Departamento de Gestão Financeira e Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Administração Indireta, com formação superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Administração e Gestão Financeira. (NR)*

Art. 2°. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 885, de 03 de março de 2022, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 888, de 11 de março de 2022.

Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 26 de setembro de 2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8C2C9604

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem por finalidade atualizar o valor da Gratificação de Incentivo à Localização – GIL, de forma a adequá-lo às atuais necessidades de valorização dos servidores que desempenham atividades estratégicas nas áreas de contabilidade, orçamento e finanças das unidades gestoras do Município de Porto Velho.

Os servidores contemplados por esta gratificação exercem funções de alta complexidade técnica, que demandam conhecimento especializado em áreas como Contabilidade, Administração, Direito, Economia e Gestão Financeira. São profissionais altamente qualificados, devidamente habilitados e capacitados para garantir a regularidade da execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

Ressalte-se que tais atividades envolvem grande responsabilidade pessoal e profissional, uma vez que os atos praticados por esses servidores devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, Controladoria-Geral do Município (CGM), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos de controle interno e externo. Erros ou omissões podem acarretar responsabilização administrativa, civil e até criminal, inclusive com reflexos diretos no CPF dos servidores, que respondem individualmente pelos atos que praticam.

A adequação do valor da GIL é, portanto, medida de justiça e reconhecimento pela relevância social e institucional dessas funções, que são essenciais para o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal na gestão pública. Além disso, a valorização contribui para a retenção de talentos no serviço público municipal, reduzindo a rotatividade de profissionais e assegurando maior qualidade e continuidade nos processos administrativos e financeiros.

Por fim, a medida busca alinhar a remuneração com o grau de responsabilidade assumido e com a necessidade de manter equipes técnicas motivadas, garantindo uma administração mais eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais e constitucionais.

Adicionalmente, a revogação do § 1º do art. 1º visa simplificar o dispositivo legal e corrigir uma distorção que, na prática, desconsidera a natureza permanente e essencial das atividades exercidas pelos servidores contemplados pela Gratificação de Incentivo à Localização – GIL.

Com a revogação, a gratificação passará a integrar a base de cálculo para fins previdenciários, garantindo que seja considerada no momento da aposentadoria e, consequentemente, assegurando maior segurança financeira e estabilidade para o servidor após o término de sua vida laboral. Essa medida representa um passo importante para reconhecer o caráter contínuo e indispensável dessas funções e valorizar o servidor de forma efetiva e duradoura.

Scanned with CamScanner

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8C2C9604

Além de promover justiça social e isonomia remuneratória, a alteração reduz litígios e questionamentos administrativos ou judiciais, uma vez que alinha a legislação municipal às melhores práticas de gestão de pessoal e às expectativas legítimas dos servidores que dedicam sua carreira ao serviço público.

A medida também tem o potencial de aumentar a motivação e o engajamento dos profissionais, reduzindo evasão e fortalecendo a continuidade das atividades técnicas e de controle que são vitais para a boa governança e para o cumprimento das normas do Tribunal de Contas, CGM, STN e demais órgãos fiscalizadores.

Portanto, a revogação do § 1º não apenas simplifica o texto legal, mas também promove segurança jurídica, valorização profissional e incentivo à permanência de servidores qualificados no quadro do Município, refletindo diretamente na melhoria da gestão pública e na proteção do patrimônio público.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8C2C9604

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 29/09/2025, 16:42:13

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8C2C9604